

CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CENTRAL LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DELCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

CENTRAL LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.325.628/0001-53 situada na Rua Antonio Luiz Medeiros, nº 30, Bairro Barreiros, São José, SC, pelo seu representante legal Sr. **JAMENSON JUNIOR DO NASCIMENTO**, CPF nº 650.421.233-34, residente e domiciliado em São José, SC, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Processo Administrativo nº 817/2020, de 09/04/2020; no Dispensa de Licitação nº 18/2020, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei Federal nº 13.979/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de produto autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de testes rápidos para detecção do COVID – 19

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	Teste rápido para COVID-19 IGG/IGM	UNIDADE	ABBOTT	1.000	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
Total do fornecedor						R\$ 110.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais, resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a

I – Entregar os testes conforme solicitado pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa na Av. Borges de Medeiros, nº 369, Centro, Santa Rosa, RS, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

II – Arcar com as despesas de envio/frete.

III - Trocar as suas expensas o(s) teste(s) que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

IV - O teste deverá ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

V - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do teste, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverão ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

VI - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos testes.

VII - A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.002.0010.0301.0305.2408.3.3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto no Processo nº 2.309/13, a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 15 de maio de 2020.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
CENTRAL LAB DISTR. DE PROD.

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF nº:

